

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **REQUERIMENTO (Do Sr. Dr. ROSINHA)**

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.217, de 2011; e 7.699, de 2006.

Senhor Presidente,

Fomos designados, por esta Presidência, para relatar, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.217, de 2011, de autoria do Senado Federal, que “*acrescenta art. 19-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para vincular o montante das multas aplicadas pelas infrações ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, às ações de habilitação e reabilitação profissional e social*”.

A este projeto de lei encontram-se apensados os projetos de Lei nºs 7.207, de 2010; 1.240, 1653 e 2.973, todos de 2011; 3.502, de 2012; e 7.540, de 2014. Estes apensados versam sobre alterações ao instituto da reabilitação profissional; preenchimento obrigatório pelas empresas de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas; e providências para o caso de a empresa não preencher os cargos referidos devido à ausência das pessoas definidas no mercado de trabalho.

Constatamos, entretanto, que tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 7.699, de 2006, oriundo do Senado

Federal, que “*institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências*”, que trata de todos os aspectos relativos à pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania plena.

Entre o grande número de apensos a este projeto encontram-se mais de uma dezena sobre os temas contidos no Projeto de Lei nº 1.217, de 2011 e em seus apensos, a exemplo, os Projetos de Lei nºs 3.584, de 2008; 4.668, de 2009; 7.218, de 2010; e 5.059, de 2013.

Em face do exposto, vimos sugerir, a V. Exa, seja requerida, ao Presidente da Câmara, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.217, de 2011, e 7.699, de 2006, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado Dr. ROSINHA  
Relator